



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE-PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de atender os dispositivos disciplinados através do Plano de Trabalho com referência ao Convênio, firmado com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de estado da Educação, com objetivo de Construção e Instalação de uma Creche – Escola, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura de um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 914.977,07 (Novecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos)**, obedecidas as Classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática, seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – EDUCAÇÃO

02.06.01 – Divisão de Educação

123650014.1.018 – Obras Educacionais - Creche

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação: 210.0005 – Convênio Creche/Escola

Valor: R\$ 789.813,70 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e treze reais e setenta centavos).

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – EDUCAÇÃO

02.06.01 – Divisão de Educação

123650014.1.001 – Aquisição Bens Móveis de Uso Permanente

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Código de Aplicação: 210.0006 – Convênio Equipamento Creche/Escola

Valor: R\$ 125.163,37 (cento e vinte e cinco mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1º são decorrentes da suplementação pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de Março de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

BENEDITO CÉSAR DE AVELLAR
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais